



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que constam lançados em restos a pagar do exercício anterior, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, onde resta estabelecido que só os restos a pagar devem compor a dívida flutuante, desde que haja disponibilidade de recursos em caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que o setor contábil municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício financeiro;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º, bem como o disposto nos arts. 48, 52 e 53 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que descrevem os demonstrativos e os Anexos de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária que deverão ser utilizados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios,

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX — Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no Art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que se aplica no presente caso o disposto no § 2º, Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, onde consta que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, que estabelece sobre os crimes praticados contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, deixar de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, por força deste Decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício anterior, inscrito em Restos a Pagar — Processados e Não Processados, nos balanços gerais do Município de Capim Branco/MG, conforme adiante relacionado.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de crédito empenhado inscrito em restos a pagar de que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivou e/ou não se efetivará em sua integralidade, em alguns casos se efetivaram por intermédio de outra rubrica orçamentária, ficando, portanto, cancelado o saldo da nota de empenho do exercício anterior, conforme descrita no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo segundo. Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

Art. 2º. Fica cancelado os restos a pagar não processados do exercício de 2019, no valor de R\$ 45.696,76 (Quarenta e Cinco Mil e seiscentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. O detalhamento dos restos a pagar cancelados por intermédio deste Decreto consta discriminado no anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco/MG, 10 de Novembro de 2.020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho não processado, que consta lançado em restos a pagar do exercício anterior, e dá outras providências.”

Anexo I

Exercício de 2019 (Empenhos de restos a pagar não processados):

Ano	Nº Empenho	Data	Tipo	Nº Ficha	Credor	Vlr Canc Emp
2019	0001222	03/06/2019	Global	146	AUTO POSTO JJ LTDA.	45.181,38
2019	0001223	03/06/2019	Global	30	AUTO POSTO JJ LTDA.	515,38
						45.696,76